



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 575, DE 2019

Dispõe sobre isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), na aquisição de insumos e equipamentos especificados, utilizados na produção de leite.

AUTORIA: Senador Alvaro Dias (PODE/PR)



[Página da matéria](#)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2019

Dispõe sobre isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), na aquisição de insumos e equipamentos especificados, utilizados na produção de leite.



SF/19740.56796-66

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) os insumos, máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, acessórios, matérias-primas e produtos intermediários, quando adquiridos com a finalidade de produção de leite.

Parágrafo único. Os produtos de que trata este artigo serão discriminados em ato do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 2º O Poder Executivo, para os fins do disposto nos arts. 5º, II, 12 e 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estimará o montante da renúncia tributária resultante do disposto no art. 1º e o incluirá no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição, que acompanhará o projeto de lei orçamentária, cuja apresentação se der após decorridos sessenta dias da publicação desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. O art. 1º só produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro do exercício subsequente àquele em for implementado o disposto no art. 2º.

JUSTIFICAÇÃO

A medida objetiva oferecer à pecuária leiteira melhores condições para atender aos requisitos crescentes de modernização do segmento, definidos pelas mudanças do mercado consumidor, que se refletem em maiores exigências técnicas, menores preços finais do produto e reordenamento da comercialização e da distribuição de laticínios, exigindo do produtor de leite mais investimento e eficiência.

Apesar de alguns equipamentos e insumos intermediários utilizados na produção agropecuária já sofrerem a incidência de baixas alíquotas de Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), a isenção proposta representa um estímulo ao pecuarista, uma vez que

evita o impacto oriundo de eventual majoração tarifária, de iniciativa do Executivo Federal, além de proporcionar redução estável dos custos da atividade.

Não resta dúvida de que o princípio da seletividade do IPI, em função da essencialidade do produto, é aplicável às máquinas, equipamentos e insumos destinados à produção leiteira, tendo em vista constituir-se o leite em produto básico para a população brasileira, sem distinção de classes sociais. Nesse sentido, a iniciativa deste projeto de lei aperfeiçoa a legislação, ao implementar relevante dispositivo fiscal de estímulo ao desenvolvimento de um setor que ocupa milhares de trabalhadores rurais e parte da força de trabalho da agricultura familiar.

Além disso, a isenção proposta estimulará a indústria fornecedora de máquinas, equipamentos e insumos destinados à pecuária leiteira, permitindo-lhe o aperfeiçoamento da competitividade industrial.

Sala das Sessões,

Senador ALVARO DIAS



SF/19740.56796-66

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - 1988/88

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- parágrafo 6º do artigo 165

- Lei Complementar nº 101, de 4 de Maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal -
101/00

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei.complementar:2000;101>